

OFÍCIO Nº 923/2019/GAB-GM/MAPA

Brasília, 11 de outubro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Resposta aos Requerimentos de Informação – RICs nºs 1134 e 1135 de 2019.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Cumprimentando-a, refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº731/2019, de 11 de setembro de 2019, o qual repassa a este Ministério cópia dos Requerimentos de Informação nº 1134/2019, de autoria da Deputada Federal Aline Gurgel e nº 1135/2019, de autoria do Deputado Federal Roberto de Lucena.
2. A Deputada Federal Aline Gurgel, por meio do Requerimento nº 1134/2019, solicita informações sobre a regularização fundiária no Estado do Amapá. Nesse sentido, encaminho a essa Casa Parlamentar o Ofício nº 64328/2019/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, por meio do qual o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA disponibiliza as informações solicitadas.
3. Ainda, o Deputado Federal Roberto de Lucena, através do Requerimento de Informação nº 1135/2019, pleiteia resposta sobre a situação dos imóveis rurais desapropriados para fins de reforma agrária. Sobre o tema, encaminho o Ofício nº 63343/2019/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, contendo manifestação do citado Instituto.

Atenciosamente,


TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS
Ministra

Anexos: I - Ofício nº 64328/2019/GAB/ P/SEDE/INCRA-INCRA (SEI nº 8749068);
II - Ofício nº 63343/2019/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA (SEI nº 8719881);
III - Planilha 4208891 (8776476);
IV - Nota Informativa nº 603 (8776493); e
V - Despacho 3443348 (8776519).

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º Andar, - Bairro Zona Cívico-Administrativa – Telefone: (61) 3218-2800
CEP 70043900 Brasília/DF - <http://www.agricultura.gov.br>



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
ABASTECIMENTO - MAPA
SEPRO-COLI

09/10/2019 15:48
21000.065132/2019-75

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 18º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900
Telefone: - <http://www.incra.gov.br>

OFÍCIO Nº 64328/2019/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA

Brasília, 03 de outubro de 2019.

À Senhora

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

Ministra de Estado da Agricultura

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º andar, Sala 816

CEP: 70.043-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação Nº 1134/2019, de autoria da Deputada Aline Gurgel (PRB/AP).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 21000.065132/2019-75.

Senhora Ministra,

De ordem e atendimento ao Ofício 61151 (4484474), que refere-se ao Ofício nº 715/2019/ASPAR/GAB-GM/MAPA NUP 4460327, datado de 16 de setembro de 2019, remetido pela Assessoria Parlamentar do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que versa sobre o REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1134, de 2019 de autoria da Deputada Aline Gurgel – PRB/AP, com a Ementa: “Solicita à Excelentíssima Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como ao Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), informações sobre a regularização fundiária no Estado do Amapá”, de acordo com a Nota Informativa 917 (4495154), tem-se a informar:

a) Quais ações foram tomadas visando a regularização fundiária no Estado do Amapá?

R. Conforme item 1.1 da Nota Informativa 917, já está em estágio avançado as tratativas junto ao Governo do Estado do Amapá visando a doação das Glebas da União para o estado do Amapá. Até a conclusão das doações das Glebas, o INCRA está conduzindo as análises dos processos de regularização fundiária.

b) Qual a situação atual dessas regularizações?

R. Conforme consta no SIGEF-resultados a situação atual das regularizações das ocupações são: 2.322 georreferenciadas e sem processo formalizado e 2.126 processos em trâmites.

c) Em que fase se encontra e quais as perspectivas futuras para finalização do processo de regularização fundiária?

R. A fase atual, esta sendo feita a instrução de processos além das análises dos já em andamento. As perspectivas futuras é a conclusão das doações das Glebas da União para o Governo do Estado do Amapá, paralelamente, como já dito, o INCRA está dando continuidade as análises de todos os processos de regularização fundiária.

d) Qual o quantitativo beneficiado com a ação de regularização fundiária?

R. Com a base cartográfica, na área remanescente das glebas foram identificadas e georreferenciadas 4.242 (quatro mil duzentos e quarenta e duas) parcelas que correspondem a 785.657,1605 (setecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete hectares, dezesseis ares e cinco centiares), público potencial de regularização fundiária. Ressalta-se que estas ocupações até então identificadas e georreferenciadas não esgotam o total de áreas a serem regularizadas (Nota Informativa 160 - 3465652)

e) Qual classe da será mais atingida e beneficiada com a regularização fundiária?

R. Não foi possível entender de qual(is) classe(s) esta pergunta se trata.

Anexos: I - Nota Informativa 917 (SEI nº 4495154).
II - Nota Informativa 160 (SEI nº 3465652).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **José Libio de Moraes Matos, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 09/10/2019, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4584929 e o código CRC 40614E17.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 21000.065132/2019-75

SEI nº 4584929

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 12º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP
70057-900

NOTA INFORMATIVA Nº 917

Processo nº 21000.065132/2019-75

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Em atenção aos despachos SEI 4490206 e 4494943, que tratam sobre o Ofício 1ªSec/RI/E/nº731/19 NUP 4460249, tem-se a informar:

1. Há alguns processos no SEI relacionados a este tema, pode-se citar 54000.118998/2019-45 e 54000.087265/2019-51, mencionados no despacho SEI 4494943 e também o 21000.018239/2019-24.
 - 1.1. O processo 54000.118998/2019-45 é referente a uma reunião entre o INCRA/DF com representantes do Governo do Estado do Amapá, ocorrida no dia 25/07/2019, no Gabinete da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF do Incra. Nesta reunião foi tratado sobre as transferências das glebas da União para o estado do Amapá, autorizada pela lei 10.304, de 05 de novembro de 2001 e regulamentada pelo Decreto nº 8713, de 15 de abril de 2016, onde o Governo do Amapá propôs que se elegeisse como prioridade a construção do plano de atividades para as Glebas Água Fria e Água Branca. Cabe destacar que foi elaborado em comum acordo um Plano de Trabalho - Doação das Glebas Água Branca e Água Fria (4208991). No Plano consta o detalhamento operacional e os agentes responsáveis pelas atividades necessárias para a concretização das doações das Glebas Água Branca e Água Fria, eleitas prioritária pelo Governo do Amapá.
 - 1.2. O processo 54000.087265/2019-51 é referente a uma consulta realizada pelo IMAP - Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial, para esclarecer quais os documentos devem ser apresentados para solicitar a abertura de processos de transferência. Por meio da Nota Informativa 603 (4076972), foi sugerido um Fluxo para o processo de doação de Glebas no Amapá.
 - 1.3. O processo 21000.018239/2019-24 é referente a um expediente da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários – SEAF que solicita diagnóstico da situação fundiária das glebas da União no Amapá, bem como quais medidas devem ser adotadas para a regularização fundiária das ocupações ali existentes. Por meio da Nota Informativa 160 (3465652), foi realizado um diagnóstico completo, incluindo Glebas e Ocupações.
2. A referida Nota Informativa citada no item 1.3 é de 20/05/2019 e não houve alterações significativas em relação aos números apresentados. É válido registrar que um dos pontos levantados nesta Nota Informativa foi solucionado pela Portaria 1242 de junho de 2019, que estabelece, em caráter provisório e transitório, os procedimentos e as alçadas decisórias a serem adotadas pelo INCRA em processos de regularização fundiária na Amazônia Legal.
3. Quanto aos questionamentos, tem-se a informar:

a) Quais ações foram tomadas visando a regularização fundiária no Estado do Amapá?

R. Conforme item 1.1, já está em estágio avançado as tratativas junto ao Governo do Estado do Amapá visando a doação das Glebas da União para o estado do Amapá. Até a conclusão das doações das Glebas, o INCRA está conduzindo as análises dos processos de regularização fundiária.

b) Qual a situação atual dessas regularizações?

R. Conforme consta no SIGEF-resultados a situação atual das regularizações das ocupações são: 2.322 georreferenciadas e sem processo formalizado e 2.126 processos em trâmites.

c) Em que fase se encontra e quais as perspectivas futuras para finalização do processo de regularização fundiária?

R. A fase atual, esta sendo feita a instrução de processos além das análises dos já em andamento. As perspectivas futuras é a conclusão das doações das Glebas da União para o Governo do Estado do Amapá, paralelamente, como já dito, o INCRA está dando continuidade as análises de todos os processos de regularização fundiária.

d) Qual o quantitativo beneficiado com a ação de regularização fundiária?

R. Com a base cartográfica, na área remanescente das glebas foram identificadas e georreferenciadas 4.242 (quatro mil duzentos e quarenta e duas) parcelas que correspondem a 785.657,1605 (setecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete hectares, dezesseis ares e cinco centiares), público potencial de regularização fundiária. Ressalta-se que estas ocupações até então identificadas e georreferenciadas não esgotam o total de áreas a serem regularizadas (Nota Informativa 160 - [3465652](#))

e) Qual classe da será mais atingida e beneficiada com a regularização fundiária?

R. Não foi possível entender de qual(is) classe(s) esta pergunta se trata.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando de Almeida Nunes, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário**, em 25/09/2019, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edioni Gomes da Costa, Chefe de Divisão**, em 25/09/2019, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4495154** e o código CRC **DFD8DBD1**.

Criado por luis.nunes, versão 21 por luis.nunes em 25/09/2019 11:03:03.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900

NOTA INFORMATIVA Nº 160

Processo nº 21000.018239/2019-24

Interessado: Secretaria Especial de Assuntos Fundiários - SEAF

Sr. Coordenador do GT,

Trata-se de expediente da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários – SEAF que solicita diagnóstico da situação fundiária das glebas da União no Amapá, bem como quais medidas devem ser adotadas para a regularização fundiária das ocupações ali existentes.

Sendo assim, para elaboração do diagnóstico foram solicitadas informações cartográficas do Estado do Amapá, onde se constatou (doc SEI Nº 3443348) que houve a arrecadação em favor da União de cerca de 8,6 milhões de hectares, em um universo de 25 glebas, distribuídas, conforme figura 01 e relação de glebas abaixo:

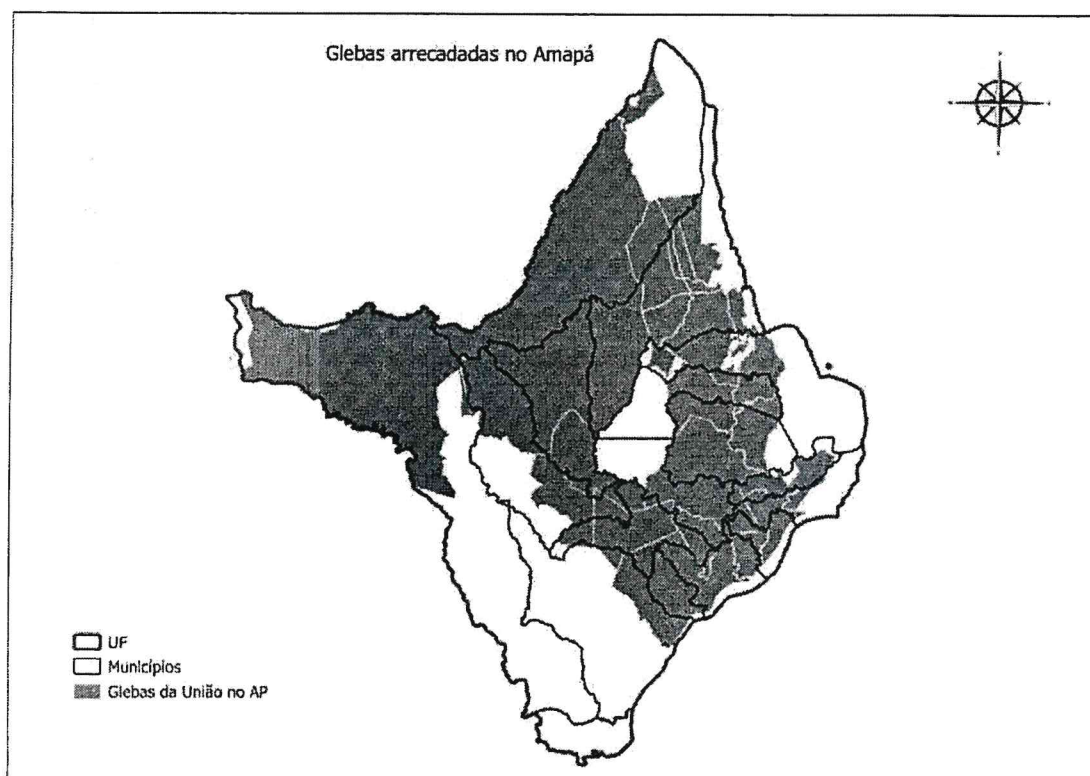


Figura 01

	Nome Gleba	SR	Situação Geo perímetro
1	AGUA BRANCA	21	Certificada
2	AGUA FRIA	21	Certificada
3	AMAPÁ GRANDE	21	Certificada
4	APOREMA	21	Certificada
5	BELA VISTA	21	Certificada
6	CASSIPORÉ	21	Certificada
7	CUNANI	21	Certificada
8	GLEBA ARAPARI	21	Certificada
9	GLEBA CARNOT	21	Certificada
10	JUPATI	21	Certificada
11	MACACOARI	21	Certificada
12	MATAPI - ADM1	21	Certificada
13	MATAPI-CURIAÚ-VILA - NOVA ADM4	21	Certificada
14	MAZAGAO	21	Certificada
15	OIAPOQUE	21	Certificada
16	REGINÁ	21	Certificada
17	RIO PEDREIRA	21	Certificada
18	SANTA MARIA	21	Certificada
19	TARTARUGAL GRANDE	21	Certificada
20	TARTARUGALZINHO	21	Certificada
21	TUCUNARÉ	21	Certificada
22	UAÇÁ	21	Certificada
23	URUGUINHA	21	Certificada
24	MURURÉ	21	Sem geo
25	TUMUCUMAQUE	21	Sem geo

Relação de Glebas

Constatou-se ainda, de acordo com informação da base cartográfica do INCRA, que dos 8,6 milhões de hectares de terras da União, foram destinados a alguma finalidade específica (Unidades de Conservação, Projetos de Assentamento, Terras Indígenas, Áreas Quilombolas, Imóveis particulares), aproximadamente 6,9 milhões de hectares, assim, **há uma área remanescente de Glebas da União de cerca de 1,7 milhões de hectares**, conforme demonstrado na figura 02 abaixo:

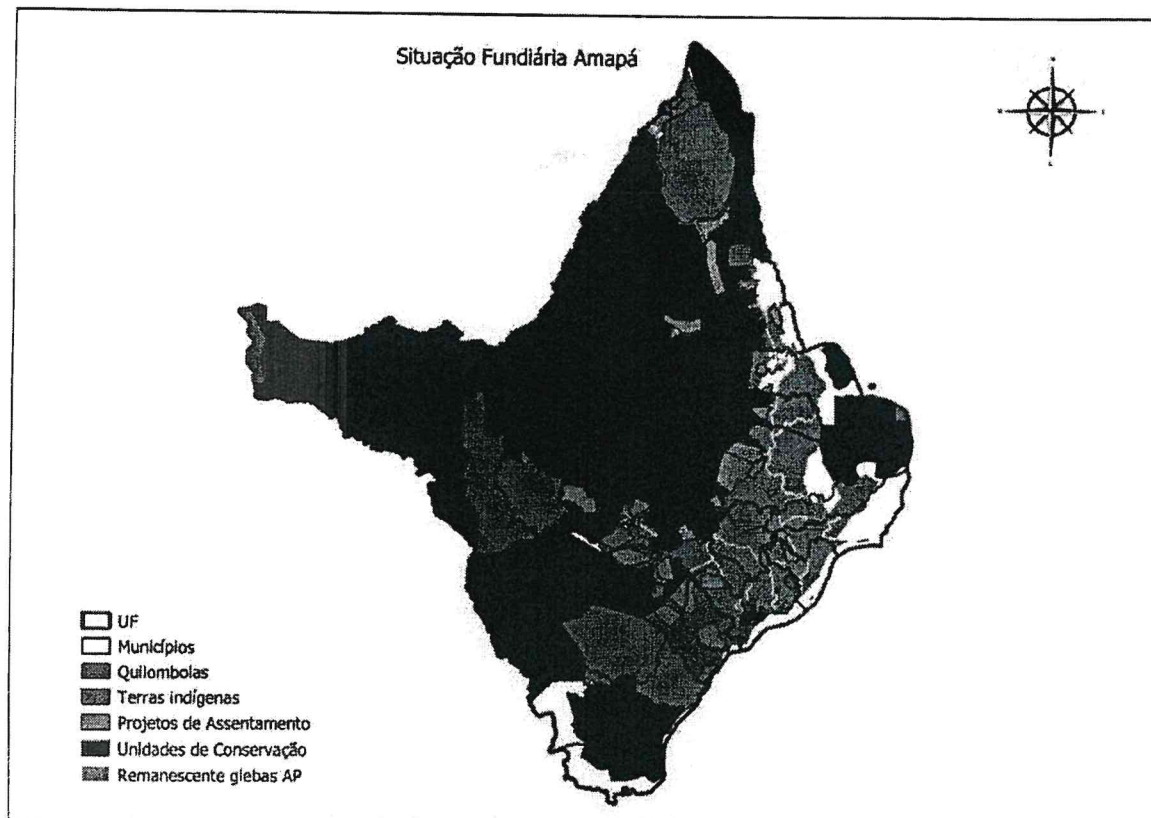


Figura 02

De acordo com a Lei nº 11.952 e art. 13 do Decreto nº 9.309/2018, a regularização das ocupações deve ser precedida de consulta de interesse. Verificando as informações constantes na base cartográfica é possível notar que houve a consulta prevista quase que na totalidade das glebas. Como resultado da consulta foi identificado na área remanescente das glebas a existência de interesse do INCRA (parte das glebas Tartarugal Grande, Tartarugalzinho e Matapi-Curiau-Vila-Nova AD04), Ministério do Meio Ambiente (Gleba Tucunaré) e da Secretaria de Patrimônio da União (Gleba Tucunaré, Tartarugal Grande e Matapi - AD01), conforme figura 03.

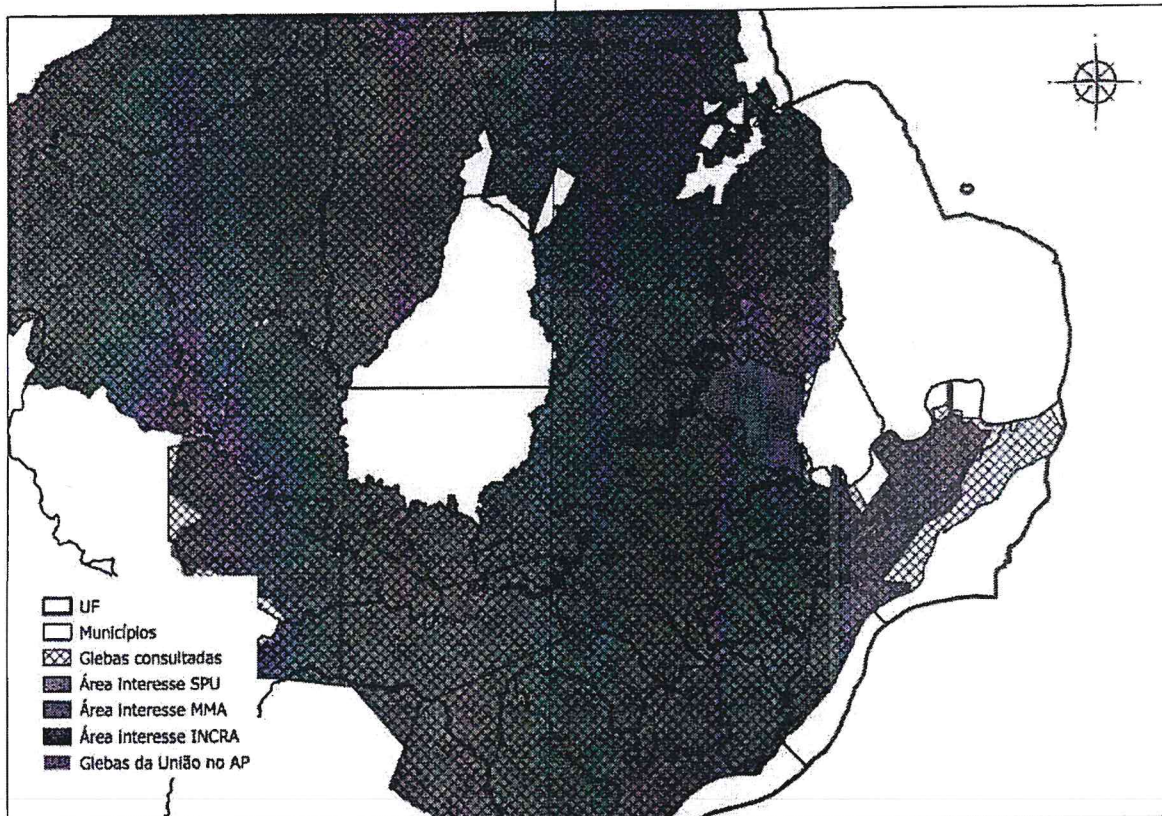


Figura 03

Ainda de acordo com a base cartográfica, na área remanescente das glebas foram identificadas e georreferenciadas 4.242 (quatro mil duzentos e quarenta e duas) parcelas que correspondem a 785.657,1605 (setecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete hectares, dezesseis ares e cinco centiares), público potencial de regularização fundiária. Ressalta-se que estas ocupações até então identificadas e georreferenciadas não esgotam o total de áreas a serem regularizadas. Registro ainda que foi observado que há 106 parcelas georreferenciadas sobrepostas as áreas de interesse do INCRA, da SPU e do MMA.

Para definição das medidas a serem adotadas, entendo que inicialmente é necessário esclarecer de quem é a competência para proceder com a regularização fundiária nas terras da União em processo de transferência ao Estado do Amapá.

Tal esclarecimento se faz necessário tendo em vista os termos da Lei nº 10.304 de 2001, alterada pela Lei nº 11.949 de 2009 e regulamentada pelo Decreto nº 8.713 de 2016, onde há autorização para que as terras da União sejam transferidas ao domínio do Estado do Amapá.

Nesta linha, em análise da Assessoria Jurídica da extinta Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário – SEAD, foi expedido o PARECER nº 00320/2018/ASJUR-SEAD/CGU/AGU, que concluiu que:

“Em face do exposto, diante da análise aqui empreendida, nos termos da competência desta Assessoria Jurídica, o presente parecer opina pelas seguintes conclusões, em relação ao questionamento apresentado:

- 1. As Leis nº 10.304, de 05.11.2001 e 11.949/2009, bem como o Decreto nº 8.713, de 15.04.2016, que as regulamentou não ultimaram a transferência de terra da União ao Estado do Amapá, mas tão somente deram início às transferências, restando pendentes atos materiais como, por exemplo, o georreferenciamento e exclusões de áreas. Somente após tais atos e com o registro no Registro de Imóveis as áreas estarão efetivamente transferidas ao Estado.*
- 2. Cabe à União, por meio da SEAD, no que tange à regularização fundiária, a gestão das Glebas Públicas Federais localizadas no Estado do Amapá enquanto não realizadas as exclusões previstas no Decreto nº 8.173/2016, cabendo à União realizar a regularização fundiária (urbana e rural) nos termos da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.*

3. Realizadas as exclusões e providenciado o Registro das Glebas em nome do Estado do Amapá, caberá ao Estado a gestão e continuação de eventuais pedidos de regularização fundiária, devendo, só então, ser providenciada o repasse ao Estado dos processos de regularização fundiária cujas áreas incidam sobre as terras já transferidas."

Assim, em vista das conclusões do referido parecer e ainda considerando a transferência de competência para regularização fundiária na Amazônia Legal da SEAD para o INCRA, a meu ver, não resta dúvida que a competência para proceder com a regularização fundiária nas glebas da União no Estado do Amapá é da autarquia agrária, até que se efetivem as transferências das áreas ao domínio do Estado.

Feito esse esclarecimento preliminar, deve-se ter em mente que o processo de regularização fundiária na Amazônia Legal segue o rito previsto na Lei nº 11.952 de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 9.309/2018, que em síntese estabelece as seguintes etapas para regularização em áreas rurais: 1. Identificação e georreferenciamento das ocupações; 2. Requerimento da área pelo ocupante; 3. Instrução processual e análise técnica; 4. Análise jurídica; e 5. Decisão quanto ao requerido.

Com a edição da MP 870/2019, que transferiu a competência para regularização fundiária na Amazônia Legal da SEAD para o INCRA, para que seja possível o prosseguimento da instrução dos processos de regularização fundiária é necessário que o INCRA estabeleça um fluxo a ser seguido, bem como defina as alçadas decisórias.

O estabelecimento de um fluxo processual a ser seguido e a definição de alçadas decisórias é uma necessidade que já foi identificada pela autarquia. Diante das demandas judiciais para conclusão de processos de regularização fundiária na Amazônia Legal foi encaminhada consulta a Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA que emitiu o Parecer 006/2019/NFAL/PFE-INCRA-SEDA/PGF/AGU, vejamos abaixo trecho do citado parecer:

"Por certo o Incra precisará de tempo para se organizar administrativamente de forma a atender a demanda proveniente das atribuições herdadas da extinta SEAD (vide. art. 58, I da MP nº 870/2019), porém tal necessidade de reestruturação não pode servir de cobertor para violar direitos básicos dos administrados: lembre-se que todo cidadão deve ter os seus direitos respeitados, entre eles o direito de petição, informação, entre outros, que devem ser assegurados pela Administração - o que demanda a atuação transparente da gestão do Incra, ainda mais na fase de transição/reestruturação/acomodação de estruturas internas.

16. Ainda que seja impossível estabelecer uma estrutura administrativa adequada e definitiva no Incra para receber as demandas oriundas do "Programa Terra Legal", fato é que as demandas estão aportando na autarquia, seja diretamente por meio de requerimentos administrativos feitos pelos interessados, seja por meio de decisões/determinações judiciais fixando, por exemplo, prazo para a conclusão de processos administrativos, prazos para findar análise de liberação de cláusulas resolutivas de títulos já expedidos, etc. E o Incra deverá deliberar sobre o tratamento a ser dado aos pedidos que chegam na autarquia durante essa fase de "reestruturação".

17. Sobre os procedimentos a serem adotados, o fluxo a ser seguido, a Administração Central do Incra poderá analisar se é conveniente orientar, de forma oficial e temporária, pela possibilidade de se aplicar as normas que vigoravam na extinta SEAD, até que sobrevenha normativo próprio do Incra. E tal orientação não deverá ser "casuística" (dado em cada caso concreto), mas sim deverá ser editada por meio de ato geral, que torne transparente a utilização das normas até então em vigentes na SEAD (o que poderá ser feito, por exemplo, por meio de Ofício circular que indique a aplicação da norma).

18. Nesse ponto, de se lembrar da importância da fixação clara do "rito", do caminho, do procedimento a ser seguido pelo Incra, enquanto ente da Administração Pública, na condução de suas atividades inerentes à titulação ou ao cancelamento de títulos com fulcro na Lei nº 11.952/2009. De se ter em mente que o "rito" não é mera "burocracia". O rito, o procedimento administrativo (a ser seguido para todos os casos em análise) visa assegurar não somente os interesses do Estado, mas também garantir o respeito aos direitos dos cidadãos. [4]"

Seguindo esta linha de raciocínio, ao final do Parecer é recomendado pela PFE que a Diretoria de Ordenamento apresente proposta de normativo para regulamentar a questão, vejamos:

"26. Nesse passo, atendida a consulta formulada por meio da Nota Técnica nº 921/2019/VGT nº 921/2019/VGT PORTARIA 483/VGT PORTARIA 369/DF/SEDE/INCRA (c.f. doc. SEI nº 3116376, seq. 20

do dossiê Sapiens), sugere-se a devolução dos autos à DF/INCRA, aos cuidados do GT formalizado pela Portaria Incra nº 369/2019, indicando-se que, se a DF/Incra achar conveniente, apresente minuta de normativo (Resolução do CD e Portaria do Presidente do Incra) ao crivo do Conselho Diretor do Incra (ou a Presidência do Incra [9]), no sentido de estabelecer:

1. as instâncias decisórias para os atos administrativos referentes à titulação, envolvendo o deferimento, indeferimento e a liberação de cláusulas resolutivas - tudo com base na Lei nº 11.952/2009, notadamente para imóveis situados na Amazônia Legal;

2. a indicação de procedimentos (facultando-se, por exemplo, que a Administração siga o rito até então estabelecidos pela Portaria MDA nº 80 de 2010 [10] e da Portaria SEAD nº 645, de 30 de outubro de 2018 [11]) a serem aplicados aos processos até posterior regulamentação a ser feita pelo Incra."

Neste sentido, para a efetivação da regularização fundiária das ocupações nas áreas remanescentes das glebas da União no Amapá, entendo que deve ser feito um planejamento operacional conjunto entre a Superintendência Regional do INCRA no Amapá e a Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária, que contemple ao menos as seguintes ações:

1. **Em nível nacional:**

1. Aprovação de normativo para definição de fluxos e alçadas decisórias;
2. Capacitação de servidores para instrução processual;
3. Diagnóstico detalhado da situação das glebas e das parcelas georreferenciadas para definição das ações e das áreas prioritárias;
4. Acompanhamento e monitoramento das ações.
5. Avaliação quanto a possibilidade de contratação de serviços de georreferenciamento para identificar e georreferenciar as ocupações que se localizam nas áreas remanescentes das glebas da União.

2. **Em nível regional:**

1. Recepção e prosseguimento da instrução e análise dos processos de regularização fundiária rural e urbana que outrora tramitavam na CERFAL/AP;
2. Coleta de requerimentos e documentos dos ocupantes que já possuem suas áreas georreferenciadas mas ainda não as requereram;
3. Vistoria das ocupações e coleta de documentos pendentes necessários à instrução processual;
4. Estabelecimento de parceria com Estado e Municípios para auxílio na instrução dos processos de regularização das ocupações, tais como: identificação das ocupações, coleta de documentos e apoio a atividades de campo;
5. Diagnóstico de demanda de georreferenciamento de ocupações nas áreas remanescentes.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

José Dumont Teixeira

Perito Federal Agrário Siape 1475061



Documento assinado eletronicamente por **José Dumont Teixeira**, Membro do GT, em 20/05/2019, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

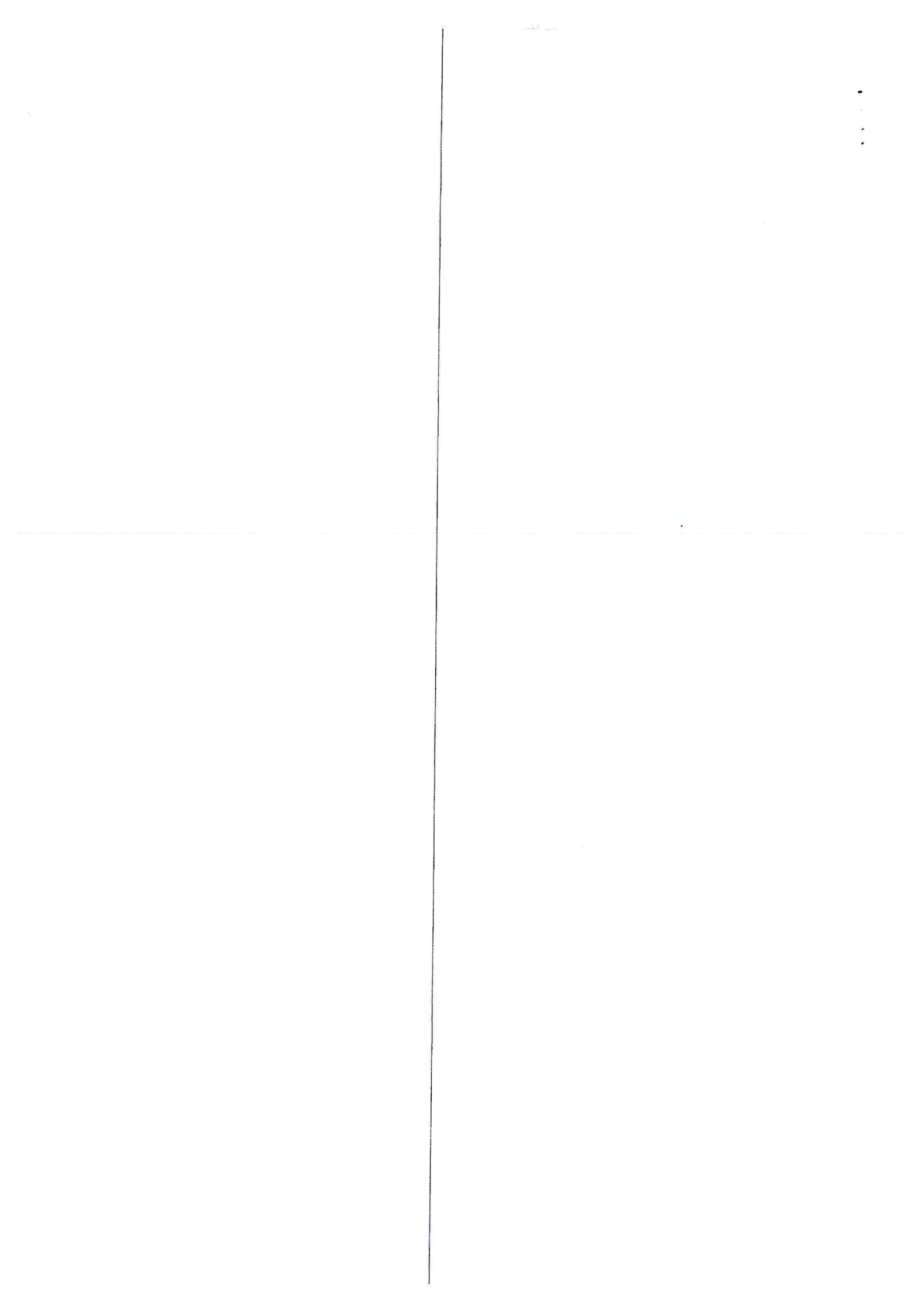
09/10/2019

SEI/INCRA - 3465652 - Nota Informativa



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3465652** e o código CRC **B1D60ADE**.

Criado por jose.dumont, versão 15 por jose.dumont em 20/05/2019 09:32:27.



GLEBAS AGUA BRANCA E AGUA FRIA - AMAPÁ - PRIORIDADE 1										
AÇÃO	DETALHAMENTO OPERACIONAL	QUEM FAZ?	CRONOGRAMA						OBSERVAÇÃO	SITUAÇÃO
			15	30	45	60	90	120		
Georreferenciar os títulos expedidos pelo INCRA/UNIÃO	Acesso ao IMAP do Livro Fundiário e demais documentos dos títulos	SR 21 - IMAP	x							
	Levantamento de campo	IMAP							x	
	Adequações no Decreto 8.713/2016 (identificação, georreferenciamento e exclusão de propriedades privadas ser operacionalizado pelo Estado do Amapá após a efetivação da transferência da União para o Estado)	IMAP							x	
	Verificação de Georreferenciamento e Certificação dos Projetos de Assentamento	SR 21 - DFG	x							
Georreferenciamento de Projetos de Assentamento	Georreferenciar limites de confrontação faltantes	IMAP							x	
Elaboração de mosaico de áreas apuradas	Submissão das áreas apuradas para validação do INCRA	IMAP				x				
Consulta aos órgãos públicos	consulta aos órgãos quanto a existência de áreas de interesse (constntes no SIGEF)	SR 21 - DFR		x						
Consulta para fins de assentimento prévio do CDN	Expedição de Ofícios	DF		x						
Atualização SNCR	Sector de Cadastro da SR(21) promover de ofício atualização da Gleba no SNCR	SR 21 - DFC	x							
Titulação	Emissão de Título	PR		x						
Baixa contábil	Sector de Contabilidade da Sede promover de ofício atualização da Gleba no SIAFI	DA	x							

Obs: Início dos trabalhos 29/07/2019

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Processo nº 21000.018239/2019-24

Interessado: Secretaria Especial de Assuntos Fundiários - SEAF

DESPACHO

Processo nº 21000.018239/2019-24

Interessado: Secretaria Especial de Assuntos Fundiários - SEAF

DESPACHO

Ao Sr. José Dumont Teixeira,

Tendo em vista a demanda apresentada no Ofício nº 37/2019/SEAF-ADJ/SEAF/MAPA, encaminho as informações solicitadas conforme nossa base cartográfica:

1. Número de Glebas da União no Estado do Amapá e área total correspondente: **25 glebas que totalizam 8.658.153,8214 ha;**
2. Área remanescente das glebas da União no Amapá: **1.755.477,3306 ha;**
3. Número de parcelas georreferenciadas no Amapá e área correspondente: **4.242 parcelas que totalizam 785.657,1605 ha.**

O quantitativo de áreas de glebas desconsiderou a duplicidade decorrente da sobreposição entre glebas certificadas (georreferenciadas) e glebas arrecadadas (não georreferenciadas). As áreas foram calculadas no sistema de coordenadas UTM.

Atenciosamente,

VINICIUS PASSOS PIZZIOLO

Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário



Documento assinado eletronicamente por **Vínicus Pizziole**, **Membro do GT**, em 16/05/2019, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3443348** e o código CRC **9B19F58A**.

Referência: Processo nº 21000.018239/2019-24

SEI nº 3443348